

*P/aut. de Ativ. legislativa
PL nº 56 - Jovonita Góes
26.01.2022
Presidente*



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PDT

PROJETO DE LEI N° 56 /2022

"Dispõe sobre a permanência do profissional fisioterapeuta nos Centros de Terapia Intensiva (CTIs) e nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) adulto, pediátrico e neonatal no Estado do Acre e dá outras providências."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a permanência do profissional fisioterapeuta nos Centros de Terapia Intensiva (CTIs) e nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) adulto, pediátrico e neonatal.

Art. 2º. É obrigatória a presença ininterrupta de 1 (um) fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos nos Centros de Terapia Intensiva (CTIs) e nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) adulto, pediátrico e neonatal, de hospitais e clínicas públicas ou privadas, nos turnos matutino, vespertino e noturno, de forma a perfazer o total de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º. Os profissionais fisioterapeutas devem estar disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados nos Centros de Terapia Intensiva (CTIs) e nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) durante o horário em que estiverem escalados para atuar nos referidos Centros.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 25 de abril de 2022.

Pedro Longo

Deputado PEDRO LONGO – PDT



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que ora submeto à elevada consideração dos nobres pares visa tornar obrigatória a presença de no mínimo 1 (um) fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos nos Centros de Terapia Intensiva (CTIs) e nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) Adulto, Pediátrico e Neonatal, de hospitais e clínicas públicas ou privadas, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo o total de 24 (vinte e quatro) horas.

Essa iniciativa legislativa tem o intuito de melhorar o acesso e a qualidade dos serviços entregues aos cidadãos do Estado do Acre, garantindo o direito à saúde, tendo em vista a importância que os profissionais fisioterapeutas representam no atendimento aos pacientes internados nos Centros de Terapia Intensiva (CTIs) e nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) do nosso Estado.

É importante assinalar, que, conforme conceito empregado no Acórdão nº 299, de 22 de janeiro de 2013, do COFFITO (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia ocupacional), os Centros de Terapia Intensiva (CTIs) e nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIS) são unidades complexas que atendem pacientes em situações graves e potencialmente graves, que em virtude do dinamismo de seus diversos problemas clínicos, devem ser avaliados e monitorados continuadamente, incluindo-se aqui nos aspectos específicos que demandam a atuação do fisioterapeuta.

Dessa forma, a ausência de um fisioterapeuta em período de instabilidade, intercorrência ou admissão de paciente crítico pode comprometer a qualidade da assistência prestada.

Por isso, ante à complexidade dos procedimentos adotados pelos fisioterapeutas que atuam nos Centros de Terapia Intensiva (CTIs) e nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) e a comprovada melhoria no atendimento dos pacientes, é necessária a regulamentação da presença desses profissionais em tempo integral (24 horas), para o bom funcionamento dessas unidades, sejam eles públicos ou privados.

Diversos estudos realizados indicam que maiores benefícios são obtidos quando a fisioterapia é disponibilizada aos pacientes em regime integral, o que reduz a permanência do paciente no CTI e consequentemente os custos hospitalares.

Pesquisa realizada por Clarice Tanaka, professora do Departamento de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FM-USP), corrobora esse entendimento, salientando a importância que a fisioterapia tem para agilizar a recuperação de pacientes internados em UTIs, em especial quando oferecida por tempo integral. Confira-se:



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PDT

"As sessões de fisioterapia reduzem em até 40% o tempo de permanência do paciente internado em UTI (Unidade de Terapia Intensiva), quando aplicadas sem interrupções nas 24 horas do dia.

O trabalho que avaliou 500 pacientes, por um período de seis meses, foi realizado pelo Serviço de Fisioterapia do Instituto Central do Hospital das Clínicas (HC) da FM. Nos primeiros três meses, as atividades do fisioterapeuta levaram 12 horas e a média de internação do paciente na UTI foi de dez dias. Nos três seguintes, o atendimento foi de 24 horas e a média de permanência do paciente caiu para seis dias.

De acordo com Clarice, a redução de complicações com a melhora do paciente deve-se ao tratamento noturno. O procedimento garante a limpeza contínua dos pulmões, permite a extubação (retirada do tubo traqueal) no período noturno, reduz a agressão mecânica e propicia recuperação pulmonar mais rápida.

Dianete dos resultados, o HC tem implementado gradativamente a fisioterapia integral em outras UTIs, com a criação de turnos extras à noite, de modo a garantir melhor qualidade de vida aos pacientes. A expansão dos serviços reduz o sofrimento do paciente, permite a liberação mais rápida e segura dos leitos, com o consequente aumento do número de vagas disponíveis, diminui os riscos de infecção hospitalar e propicia economia de recursos financeiros". (Revista 77, Fisioterapia em UTI reduz tempo de internação do paciente. Disponível em: <http://www.usp.br/espacoaberto/arquivo/2007/espaco77mar/Onotas.htm>).

Em outro estudo realizado pelo Departamento de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo envolvendo 815 (oitocentos e quinze) pacientes maiores de idade, os quais estavam em utilização da ventilação mecânica invasiva (VMI) por muito tempo. Para a pesquisa, realizou-se uma divisão dos indivíduos em dois grupos de análise, um deles recebendo serviços fisioterápicos por 12 (doze) horas e o outro por 24 (vinte e quatro). Restou entendido que:

"Na população estudada, as UTIs com disponibilidade ininterrupta de serviços de fisioterapia apresentaram menores durações de Ventilação Mecânica Invasiva e de Tempo de Permanência na UTI, bem como menores custos totais, médicos e de pessoal, em comparação às UTIs nas quais os serviços de fisioterapia estavam disponíveis durante o período padrão de 12 h/dia. Fornecer acesso 24h à assistência fisioterápica a pacientes da UTI mostrou ser um preditor significativo de menores custos de UTI". (J. bras. pneumol. vol.44 no.3 São Paulo May/June 2018, p. 189. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/jbpneu/v44n3/pt_1806-3713-jbpneu-44-03-00184.pdf).



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PDT

Vale mencionar, ainda, o Parecer nº 24/2019, elaborado pela Câmara Técnica de Medicina Intensiva do Conselho Federal de Medicina (CFM), o qual versa sobre a qualidade e segurança em terapia intensiva. No documento, reforça-se a importância dos serviços prestados pela equipe multidisciplinar, que inclui o profissional fisioterapeuta, nos Centros de Terapia Intensiva (CTIs) e nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), defendendo, igualmente, que esses profissionais deveriam estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas. Confira-se:

"Para que o atendimento de saúde possa ocorrer de forma segura e otimizada, é essencial contar com equipe multiprofissional adequada, legalmente habilitada e dimensionada quantitativa e qualitativamente de acordo com o perfil assistencial e demanda da unidade, com observância da legislação vigente. Esse atendimento envolve ação integrada contínua, intensiva e diurna de médicos, enfermeiros e fisioterapeutas". (Processo-Consulta CFM nº 21/2019 - Parecer CFM nº 24/2019. Disponível em:

https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/BR/2019/24_2019.pdf

Como se vê, recomendações dos mais variados especialistas caminham na direção não só de reconhecer a importância do tratamento fisioterápico nas UTIs, mas de sugerir que esse seja feito por tempo integral.

Atualmente, por determinação da ANVISA (Portaria nº 7, de 24 de fevereiro de 2010) já é obrigatória a presença de fisioterapeutas na proporção mínima de 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação.

Entretanto, várias intercorrências clínicas podem ocorrer nos Centros de Terapia Intensiva (CTIs) e nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) no período de indisponibilidade do fisioterapeuta, o que demanda a presença integral desse profissional da área de saúde, sob pena da sua ausência causar danos irreparáveis. Por isso, o presente projeto visa ampliar o atendimento.

Inclusive, conforme consta do Acórdão nº 472, de 20 de maio de 2016, do Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, “inúmeros hospitais já optaram pela ampliação do tempo de permanência do profissional no setor para vinte e quatro horas, baseando-se em uma melhor relação de custo e efetividade”, de forma voluntária.

Por fim, quanto à adequação orçamentária e financeira, verifica-se que essa medida legislativa não terá impacto econômico significativo, uma vez que os hospitais e outros estabelecimentos de saúde já têm a obrigação de oferecer tais serviços pelo período indicado, de sorte que já preveem os gastos e estruturas necessários para cumprir com tal obrigação.



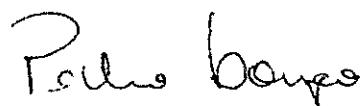
ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PDT

Portanto, eventual aprovação do presente projeto não alteraria a situação fática já existente no Acre, não demandaria, pois, que recursos públicos novos fossem empregados em medidas também inovadoras, mas apenas garantiria que os investimentos já existentes no sistema de saúde fossem melhor redimensionados.

Em face do exposto, entende-se que a aprovação dessa proposição assegurará aos acorianos o amparo necessário ao seu restabelecimento. É isso que a propositura ora apresentada à Assembleia Legislativa do Acre busca fazer.

Assim, justificamos a apresentação da matéria, esperando merecer a pronta aprovação desta augusta Casa.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”, 25 de abril de 2022.



Deputado PEDRO LONGO - PDT